

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 07 de MAIO de 2020 pág. 01-01

Lei nº 1.368, de 06 de maio de 2020.
(Autoria: Poder Executivo)

fevereiro do ano em curso.

Sumé, 06 de maio de 2020.

Denomina logradouro Público e dá outras providências.

BONILSON TIMÓTEO MENDONÇA DE LIMA
Secretário de administração

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

VISTO DO PREFEITO
De acordo.
Sumé, 07 de maio de 2020.

Art. 1º Fica denominada de Rua MARIA DO SOCORRO DE SOUSA "SOCORRO DO DNOCS", a Rua Projetada localizada no Bairro Novo Sumé - Quadra 11 - situada entre as Ruas Antônio Bezerra de Sousa e João Rodrigues Sobrinho, nesta cidade.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 06 de maio de 2020.
Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

Secretaria de Administração do Município de Sumé/PB,
Despacho do Secretário,

Tendo em vista, o Parecer Jurídico do Município, no sentido de reconhecer a estabilidade da gestação da servidora Núbia Jocielma da Silva Souza, com contrato temporário de prestação de serviços de terceiros firmado com o Município desde fevereiro de 2020, e em harmonia ao laudo médico atestando a gravidez da contratante, homologo o parecer jurídico, e reconheço o direito da contratante à estabilidade constitucional, em virtude de seu estado gravídico.

Sumé, 06 de maio de 2020.

Lei nº 1.369, de 06 de maio de 2020.
(Autoria: Poder Executivo)

Acrescenta o Parágrafo 1º ao Art. 1º da Lei nº 1.284, de 06 de dezembro de 2018, que trata dos Valores de Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

BONILSON TIMÓTEO MENDONÇA DE LIMA
Secretário de administração

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

VISTO DO PREFEITO
De acordo.
Sumé, 07 de maio de 2020.

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo 1º ao Art. 1º da Lei nº 1.284/2018, que terá a seguinte redação:
"§1º - Ficam também isentos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, os usuários que possuem mais de uma UC, desde que comprovem, através de requerimento direcionado a Prefeitura, que uma dessas UC's se destinam exclusivamente a ligação de equipamentos voltados a agricultura e pecuária, como eletrobombas (submersas ou injetoras, monofásicas ou trifásicas, independentes de sua potência - CV) e moendas, recaindo a isenção apenas sobre esta."

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário;
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Sumé, em 06 de maio de 2020.
Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Lei nº 1.370, de 06 de maio de 2020.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o texto da Lei nº 1.344, de 27 de dezembro de 2019 - Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2020

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

"Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2020 será lançado, em caráter especial, em 3 (parcelas), da seguinte forma:

I - 1ª parcela: em 30 (trinta) de setembro de 2020 - (quarta-feira);
II - 2ª parcela: em 30 (trinta) de outubro de 2020 (sexta-feira);
III - 3ª parcela: em 30 (trinta) de novembro de 2020 (segunda-feira).

Art. 2º Mediante opção do contribuinte, o IPTU poderá ser lançado dentro do seguinte esquema:

I - cota antecipada e a data do vencimento para pagamento integral: até o dia 30 (trinta) de setembro de 2020 (quarta-feira), com um desconto de 10% (dez) por cento;

II - cota única para pagamento integral até o dia 30 (trinta) de novembro de 2020 (segunda-feira).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Sumé, em 06 de maio de 2020.
Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

Secretaria de Administração do Município de Sumé/PB,
Despacho do Secretário,

Tendo em vista, o Parecer Jurídico do Município, no sentido de que não foi justificado a ausência da servidora no mês de fevereiro do ano em curso, com base nas informações prestadas pela Secretária de Saúde do Município, atestando que a servidora não compareceu ao seu setor de trabalho após o término de suas férias regulamentares, sendo assim, homologo o parecer jurídico, e indefiro o pedido formulado no requerimento administrativo da servidora Geneide de Fátima Maciel, do pagamento do salário do mês de